

**AJUSTE DIRETO N.º 14/AZORINA/2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DOS AÇORES COMO DESTINO
TURISTICO SUSTENTÁVEL**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem como objeto principal a aquisição de serviços necessários para a assessoria ao processo de certificação dos Açores como Destino Turístico Sustentável, atribuída pela entidade acreditada pelo Conselho Global do Turismo Sustentável (GSTC) – *Earthcheck*.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por:

- a) EDS: *Earthcheck Destination Standard*;
- b) GDS: *Green Destination Standard*
- c) GSTC: *Global Sustainable Tourism Council*;
- d) RAA: Região Autónoma dos Açores;
- e) DMO: *Destination Management Organization*;

Cláusula 3ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A., adiante designada por Azorina, S.A.

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 5ª

Prazo

O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do contrato, mantendo-se válido pelo prazo de 12 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os € 67.000,00 (sessenta e sete mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Azorina, S.A., incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O preço estabelecido na cláusula anterior será pago, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva (entrega de cada um dos relatórios e execução total dos respetivos pontos).

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, a fatura será paga através de transferência bancária.

4. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.)
5. A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 8ª

Obrigações principais do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 1. Apoiar o DMO na implementação e execução do Plano de Atividades e de Ações 2020/2021;
 2. Proceder à revisão, acompanhamento e dinamização dos documentos estratégicos do processo de certificação do destino (*Policy*, Plano de Ação, Avaliação de Riscos), necessários para a auditoria 2020;
 3. Acompanhar a monitorização e medição dos compromissos do Plano de Ação, tendo em conta o desempenho ambiental, cultural, social e económico do destino turístico Açores, e elaborar um relatório de progresso dos objetivos assumidos;
 4. Elaborar o relatório de sustentabilidade do destino, necessário para a auditoria 2020;
 5. Apoiar o DMO no preenchimento do formulário eletrónico de certificação da *EarthCheck Destination Standard* (EDS), bem como dar apoio na organização de dossiers individuais, por cada critério EDS, incluindo, entre outras evidências: compilação da legislação em vigor, recolha de dados estatísticos, relatórios de execução, elaboração de atas de reuniões, e outros documentos que venham a ser solicitados pela entidade certificadora *EarthCheck*;
 6. Validar e interpretar os dados estatísticos requeridos no âmbito da certificação EDS e apresentação de relatório executivo mensal ("*Dashboard*") durante a duração do presente contrato;
 7. Elaborar a análise contextual mensal e recomendações para melhoria dos indicadores, baseadas no relatório referido no ponto anterior;

8. Apoiar o DMO na implementação e execução dos compromissos sustentáveis dos Açores presentes no Plano de Ação do destino 2019-2027, em todas as atividades que envolvam diretamente o DMO, no período do presente contrato;
9. Acompanhar o DMO na realização de uma reunião presencial com os Fóruns de Acompanhamento de Sustentabilidade do Destino, com o Comité Consultivo para a Sustentabilidade do Destino e com o Grupo de Acompanhamento de Sustentabilidade do Destino, de forma a analisar e debater a evolução dos indicadores de sustentabilidade;
10. Elaborar o Plano de Ação do destino atualizado, resultante das conclusões que vierem a ser debatidas e decididas pelos grupos de trabalho e fóruns, mencionados no ponto 9;
11. Elaborar os relatórios e atas do referido no ponto anterior e apresentar os comprovativos das suas evidências, devendo entregar esses elementos num prazo não superior a 15 dias a contar da data da realização das sessões;
12. Atualizar o Website da sustentabilidade do destino, com criação de conteúdos, que garanta informação sobre a estrutura do processo, a visibilidade sobre os trabalhos em curso e os respetivos resultados;
13. Apoiar na elaboração de estudos online para avaliação da satisfação com o turismo pelos residentes e agentes económicos do setor;
14. Planear e executar uma pré-auditoria para aferir o grau de cumprimento dos critérios do EDS, incluindo a produção dos respetivos relatórios;
15. Acompanhar presencialmente o DMO nas auditorias da *EarthCheck*, e apoiá-lo na realização das ações necessárias para a resolução de eventuais não conformidades que venham a ser mencionadas no relatório das referidas auditorias;
16. O prazo para apresentação pelo adjudicatário das ações necessárias para a resolução de eventuais não conformidades referidas no número anterior, não deverá ser superior a um mês;
17. Suportar os custos de operacionalização e realização da auditoria *EarthCheck*, os quais se entendem como todos os encargos inerentes à implementação e realização das auditorias, a densificar entre as partes em função das necessidades que sobrevierem aquando da execução do contrato, e que não serão superiores a 28.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
18. Nomear um coordenador, que assegure a relação e comunicação com o DMO, o qual se deverá expressar, escrita e verbalmente, em português;
19. Todos os relatórios produzidos, para envio à *EarthCheck*, deverão ser efetuados em português e em inglês.
20. Elaborar relatórios intermédios da evolução das obrigações constantes da presente cláusula, bem como relatórios de execução/finalização das mesmas, nos seguintes prazos:

20.1 Mês 3:

Relatórios intermédios de evolução dos pontos: 1), 2), 3), 7), 8), 12)

Relatório de execução/finalização dos pontos: 1), 5), 6), 9), 18)

20.2 Mês 6:

Relatórios intermédios de evolução dos pontos: 7), 8), 12)

Relatório de execução/finalização dos pontos: 2), 10), 11), 14), 15), 16), 17)

20.3 Mês 9:

Relatórios intermédios de evolução dos pontos: 3), 7), 8), 12)

Relatório de execução/finalização dos pontos: 4), 13)

20.4 Mês 12:

Relatório final de execução/finalização dos pontos: 2), 3), 7), 8), 12), 13), 15), 16), 19)

- II. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª**Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a celebração de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10ª**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem da presente prestação de serviços.

Cláusula 11ª**Obrigações da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante a obrigação principal de pagar o preço nos termos estabelecidos nas cláusulas 6ª e 7ª.

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;

- c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria entidade adjudicante;
- h) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
- i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

5. Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade subcontratada.

6. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente prestação de serviços, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% do preço total adjudicado ou € 250,00 (acrescidos de IVA à taxa legal em vigor) por cada dia de atraso na entrega de cada fase da prestação de serviços.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço total adjudicado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.

f



Cláusula 16ª

Resolução pelo adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual será regulada nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a técnica superior da entidade adjudicante Raquel Pereira.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

Todas as notificações, comunicações e participações são realizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, sem prejuízo de algumas também serem realizadas por endereço eletrónico.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato rege-se pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa, sendo aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua versão atual.

